



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 1/2008

**ATRIBUI À 21ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
COMPETÊNCIA, COM EXCLUSIVIDADE,
PARA CONCILIAR E JULGAR OS
CONFLITOS AGRÁRIOS E OS QUE LHES
FOREM CONEXOS, NOS TERMOS DO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.7º, DA LEI Nº
6.895, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 7º, da Lei nº 6.895, de 10 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que a instalação e funcionamento da 29ª Vara Cível da Capital – Conflitos Agrários necessita de um período preliminar de experimentação; e

CONSIDERANDO que a gravidade dos conflitos no campo em nosso Estado reclama medidas urgentes por parte do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 126 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica atribuída à 21ª Vara Cível da Capital - Sucessões a competência, com exclusividade, para conciliar e julgar os conflitos agrários e os que lhes forem conexos, em todo Estado, a título provisório e cumulativamente com sua atual competência.

Art. 2º Ao Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Capital fica assegurada a vantagem de que trata o art. 185, III, da Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005.

Art. 3º A estrutura da 21ª Vara Cível da Capital passa a contar com um serviço de apoio específico para os feitos de natureza agrária, nos termos da Lei nº 6.895, de 10 de dezembro de 2007, que será provisoriamente dotada de 3 (três) servidores integrantes da equipe interprofissional, formada por Psicólogo, Assistente Social e Sociólogo, entre outros profissionais de áreas afins, requisitados da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios de Alagoas.

Parágrafo único. De maneira transitória, a 21ª Vara Cível da Capital contará com um corpo técnico destinado exclusivamente aos feitos de natureza agrária, composto por 1 (um) Escrivão, 3 (três) Analistas Judiciários e 2 (dois) Oficiais de Justiça, todos remanejados do quadro de servidores do Poder Judiciário.

Art. 4º Para os feitos a que se refere o artigo anterior, a 21ª Vara Cível da Capital funcionará em instalações físicas independentes, situadas em local diverso do Fórum Central da Capital.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 15 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA
Presidente

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Des. MÁRIO CASADO RAMALHO

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Des. ANTÔNIO SAPUCAIA DA SILVA

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Des. JUAREZ MARQUES LUZ

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 21 de janeiro de 2008, fls. 19.